



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03266/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02270/13.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: FRANCISCO ANTONIO DE MELO
 - 3.2. Idade: 70 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: RITA MARTINS DE MELO
 - 4.2. Idade: 48 anos.
 - 4.3. Cargo: Professora.
 - 4.4. Lotação: Secretaria do Estado de Educação e Cultura.
 - 4.5. Matrícula: 26.496-2.
 - 4.6. Data do Óbito: 20 de junho de 1992 (fls. 4).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria - P nº 423 de 17/07/2013 (fl. 40).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 25 de Julho de 2013 (fls. 41).

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 31/32), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar a portaria** que concedeu o benefício, uma vez que houve erro na **fundamentação**.

Devidamente **citado**, o Presidente Yuri Simpson Lobato apresentou os **documentos** de fls. 39/42, juntando **comprovação** da **retificação da portaria** nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 45/46, sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da pensão** de fls. 40, formalizada pela Portaria - P nº 423 de 17/07/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº FRANCISCO ANTONIO DE MELO, formalizado pela Portaria - P nº 423 de 17/07/2013 (fl. 40).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02270/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FRANCISCO ANTONIO DE MELO, formalizado pela Portaria - P nº 423 de 17 de julho de 2013, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO